



PORTARIA Nº 04, de 01 de julho de 2013.

**INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO
PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CAU/PB**

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 56, do Regimento Interno CAU/PB.

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de melhor remunerar seus servidores pelo exercício de atividades especiais na busca de melhor eficiência.

Considerando, ainda, a escassez do quadro de servidores e a necessidade do desempenho de funções específicas além das suas competências originais.

Resolve:

Instituir Gratificação de Desempenho de Função Especial – GDFE, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB, nas seguintes condições:

Art.1º. Fica criada Gratificação de Desempenho de Função Especial – GDFE, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB

Art.2º. A Gratificação de Desempenho de Função Especial – GDFE será devida para:

I– O(A) servidor(a) que exercer a função de secretário(a) das Comissões permanentes e temporárias e especiais do CAU/PB e do Colegiado Permanente de Entidades da Arquitetura e Urbanismo da Paraíba;

II– O(s) servidor(es) que integre(m) a Comissão Permanente de Licitação deste Conselho, no exercício das atribuições elencadas na Portaria 03 CAU/PB, desde que essa não seja sua função específica e que não tenha sido contratado especificamente para este fim.

Parágrafo primeiro – O valor da remuneração do(a) servidor(a) incluído no caso do inciso I deste artigo, será correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais)

Parágrafo segundo - O valor da remuneração do(a) servidor(a) incluído no caso do inciso II deste artigo, será correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - Os valores das gratificações poderão ser reajustados desde que aprovados pela Diretoria do CAU/PB e homologado pelo Plenário, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 4º - A designação de função especial será determinada pela Presidência do CAU/PB, através de ato competente, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de julho de 2013.

CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE
Presidente CAU/PB